

APOSENTADORIA ESPECIAL

STF derruba idade mínima

Ao anularem exigência para quem trabalha em atividades insalubres, ministros invalidaram pontos da Reforma da Previdência de 2019

» IAGO MAC CORD

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de 6 votos a 5, invalidar a obrigatoriedade de uma idade mínima para a concessão de aposentadoria especial a trabalhadores expostos a agentes nocivos. Com essa decisão, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6309, o benefício volta a depender exclusivamente do tempo de efetiva exposição — 15, 20 ou 25 anos, dependendo da atividade —, eliminando a exigência etária de 55 a 60 anos que havia sido introduzida pela Reforma da Previdência de 2019.

A tese vencedora foi aberta pelo ministro André Mendonça, que apresentou uma posição intermediária. Ele argumentou que, embora a busca pelo equilíbrio financeiro do sistema seja legítima, exigir uma idade mínima contraria a finalidade protetiva da aposentadoria especial, pois obriga o trabalhador a permanecer exposto a riscos à saúde por mais tempo apenas para atingir o critério etário.

“Não se pode blindar o caixa do Estado às custas da integridade física daquele que consome sua saúde no subsolo de uma mina ou em contato com o amianto. Exigir idade mínima de quem já cumpriu o tempo de exposição máxima tolerável desvirtua a essência protetiva do instituto, transformando a previdência em um instrumento de punição ao trabalhador e perpetuação do risco à vida”, afirmou o ministro ao abrir a divergência.

Acompanharam esse entendimento os ministros Kassio Nunes Marques, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, somando-se aos votos de Edson Fachin e da ministra aposentada Rosa Weber, que já haviam se manifestado pela derrubada da norma em sessões anteriores.

Para os ministros que aderiram à divergência parcial de Mendonça, a Constituição confere tratamento diferenciado a quem labora sob condições nocivas, de modo que o legislador reformador extrapolou os limites da razoabilidade ao instituir uma barreira cronológica que anula o desgaste biológico sofrido pelo segurado em sua jornada.

Terceira via

Apesar da vitória em relação à idade mínima, o STF manteve a validade de outros dois pontos cruciais questionados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI). Continua valendo a regra da reforma que reduziu o valor da aposentadoria especial de 100% para 60% do salário do benefício — acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Também permanece proibida a conversão de tempo especial em comum para períodos trabalhados após a promulgação da Reforma da Previdência.

O julgamento expôs três correntes distintas na Corte. O ministro aposentado Luís Roberto Barroso (relator original) votou pela constitucionalidade total das regras, sendo seguido pelos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Luiz Fux. Barroso defendeu que a idade mínima visava evitar aposentadorias precoces e garantir a sustentabilidade do sistema.

“A introdução do critério etário alinha o Brasil às práticas internacionais e corrige distorções fiscais históricas que ameaçavam o pacto de solidariedade geracional. Mitigar o déficit previdenciário exige concessões, e o estabelecimento de uma idade mínima é medida imperativa para afastar o cenário de colapso fiscal e garantir a própria sobrevivência e o pagamento

Victor Piemonte/STF



Para o ministro André Mendonça, “não se pode blindar o caixa do Estado às custas da integridade física”

futuro dos benefícios”, defendeu o ministro aposentado em seu voto como relator original da matéria.

Fachin e Rosa Weber, no entanto, votaram para derrubar todos os pontos questionados, incluindo o novo cálculo e a proibição da conversão de tempo, por entenderem que as mudanças desconfiguraram a proteção ao trabalhador.

O atual presidente do Supremo destacou que a porcentagem de aposentados sob regime especial é baixa, não chegando a 10%. Segundo a linha de raciocínio integralmente protetiva desses magistrados, as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019 promoveram um verdadeiro retrocesso social, aniquilando garantias fundamentais da dignidade humana ao precarizar

economicamente o trabalhador justamente no momento em que ele mais necessita de amparo após o esgotamento de suas forças.

“O redesenho promovido pela reforma promoveu um desmonte sistêmico dos direitos sociais, instituindo um confisco disfarçado ao rebaixar drasticamente os proventos de subsistência. Tolher o direito à conversão de tempo e esvaziar financeiramente o benefício significa dar as costas ao mandamento constitucional que impõe a máxima proteção à saúde do trabalhador”, enfatizou Fachin ao defender a inconstitucionalidade total dos pontos da reforma.

A terceira via, proposta por Mendonça, isolou a inconstitucionalidade apenas na idade mínima por seu impacto direto na saúde e

integridade física. O ministro propôs o desmembramento das matérias para salvar a dignidade física do trabalhador, mantendo o rigor econômico das demais regras de cálculo da reforma, sob a premissa de que a preservação da saúde humana deve prevalecer sobre razões puramente orçamentárias, sem, contudo, desestruturar o planejamento macroeconômico do Estado.

Dados do Ministério da Previdência Social, de acordo com o boletim estatístico de abril de 2026 (última base disponível), mostram que 437.954 aposentados recebem benefício sob o regime especial. Outros 2,5 milhões de trabalhadores ativos estão expostos a agentes nocivos no mercado formal brasileiro, segundo o Ministério do Trabalho, com base no ESocial.

Decano doa indenização

» ALÍCIA BERNARDES

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes anunciou, ontem, que a indenização recebida em uma ação por danos morais será integralmente destinada a duas instituições beneficentes. O valor decorre de uma condenação judicial relacionada a ofensas sofridas pelo magistrado durante um voo entre Lisboa e Brasília, em 2019.

O decano lembrou que o responsável pelos insultos, Paulo André Paiva de Oliveira, foi processado na Justiça do Distrito Federal. E ressaltou que o processo transcorreu com garantia do contraditório e da ampla defesa, culminando na condenação do réu ao pagamento de indenização pelos danos morais causados.

Após o encerramento da ação, o condenado solicitou autorização para quitar o valor de forma parcelada. Ao concordar com o pedido, Gilmar requereu ao juiz responsável que os recursos fossem destinados à Apae de Diamantino e ao Instituto Migrações e Direitos Humanos, entidades que desenvolvem atividades de assistência social e apoio a populações vulneráveis.

De acordo com o ministro, a primeira parcela da indenização, no valor de R\$ 31 mil, foi transferida à Apae de Diamantino no último dia 1º de junho. Ao comentar o caso, Gilmar disse que “o Estado de Direito assegura o debate público e a divergência de ideias, que são essenciais para o desenvolvimento da sociedade. No entanto, críticas devem ser exercidas com civilidade e respeito às pessoas e às instituições”.

Quando Brasília nasceu, o Correio já estava com a palavra.

Criado em 1960, no mesmo ano de Brasília, o Correio Braziliense acompanhou cada capítulo da história da cidade e de muitos momentos importantes do país. Em tempos de desinformação, um jornal impresso ainda carrega algo que o digital sozinho não entrega: credibilidade. E mesmo com presença forte nas redes, na versão online e no correiobraziliense.com.br, seguimos firmes no papel, tanto no conteúdo quanto no compromisso. Porque faz toda a diferença ser um jornal de verdade.



CORREIO BRAZILIENSE Jornalismo de verdade.